



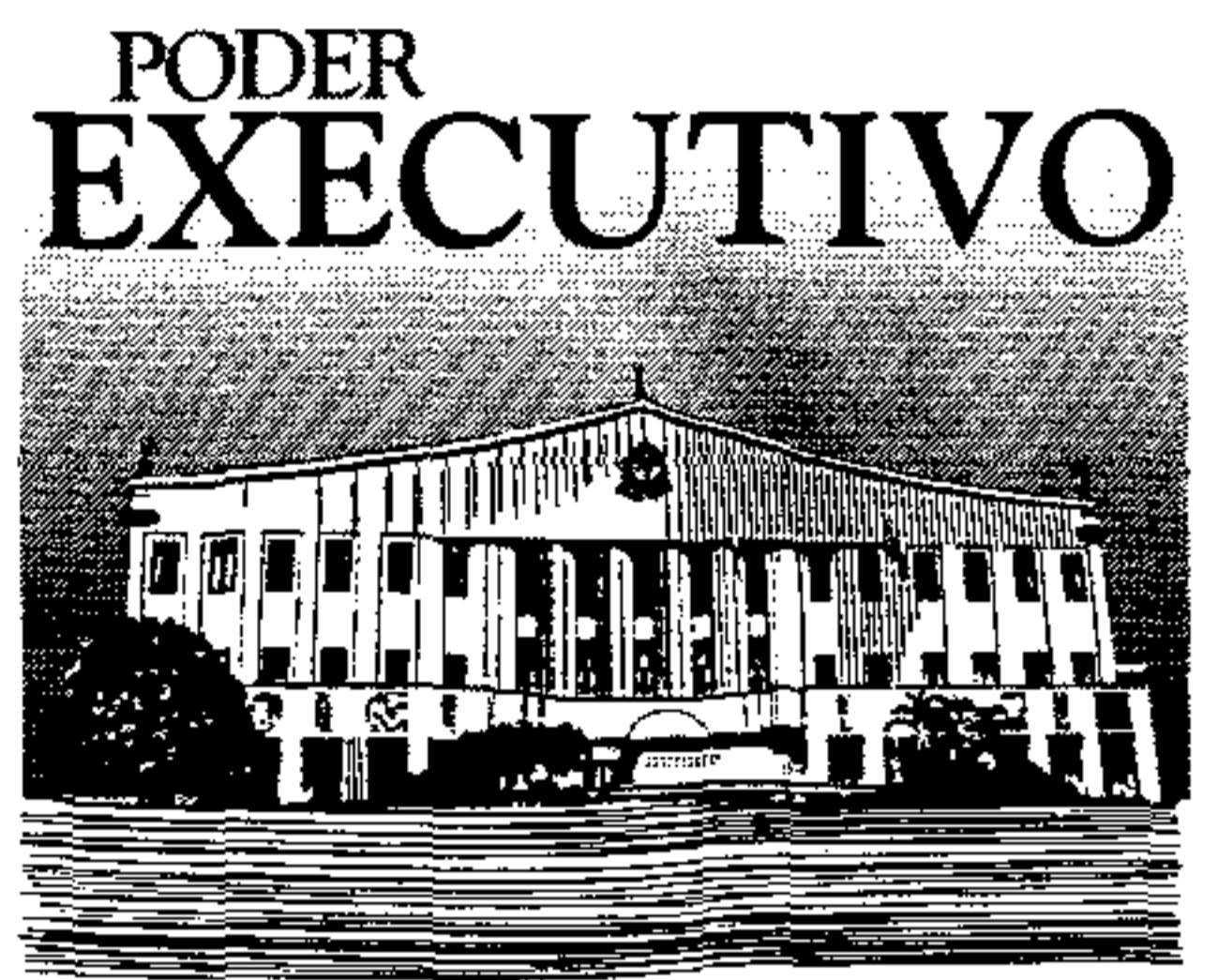
Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

SEÇÃO I

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 110 • Número 88 • São Paulo, quarta-feira, 10 de maio de 2000

DECRETOS

DECRETO Nº 44.867, DE 9 DE MAIO DE 2000

Prorroga o prazo previsto pelo Decreto nº 42.864, de 13 de fevereiro de 1998, para a implantação da estrutura da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2000, o prazo estabelecido pelo artigo 1º do Decreto nº 42.864, de 13 de fevereiro de 1998, alterado pelos Decretos nº 43.151, de 3 de junho de 1998, nº 43.401, de 20 de agosto de 1998, nº 43.621, de 16 de novembro de 1998, nº 43.847, de 12 de fevereiro de 1999, nº 44.017, de 27 de maio de 1999, e nº 44.413, de 16 de novembro de 1999, para a implantação da estrutura da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, fixada pelo Decreto nº 42.826, de 21 de janeiro de 1999.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de maio de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2000

MÁRIO COVAS

Edsom Ortega Marques

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de maio de 2000.

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	5
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	20
Fazenda	21
Agricultura e Abastecimento	25
Educação	27
Saúde	29
Energia	31
Transportes	35
Cultura	36
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	36
Habitação	—
Meio Ambiente	36
Procuradoria Geral do Estado	37
Transportes Metropolitanos	37
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	37
Universidade de São Paulo	39
Universidade Estadual de Campinas	40
Universidade Estadual Paulista	40
Ministério Público	40
Editais	44
Mídia Eletrônica	50
Concursos	57
Diários dos Municípios	72
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

DECRETO Nº 44.868, DE 9 DE MAIO DE 2000

Institui o Programa de Melhoria das Estradas Municipais - PRO-ESTRADA e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Melhoria das Estradas Municipais - PRO-ESTRADA, destinado a promover ações articuladas entre órgãos e entidades do Governo do Estado, consórcios de Municípios, criados para este fim específico, tendo por objetivos:

I - perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária nos municípios do Estado de São Paulo;

II - recuperar, manter e ampliar a estrutura viária, assim como a drenagem e/ou o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas;

III - conter processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas rurais e urbanas;

IV - fortalecer a política de agronegócios baseada no desenvolvimento urbano-rural sustentável.

Artigo 2º - Para a consecução dos seus objetivos, o PRO-ESTRADA contará com recursos orçamentários a serem transferidos à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, a título de aumento de capital, e mantidos em conta específica junto à Nossa Caixa-Nosso Banco S.A.

§ 1º - As atividades desenvolvidas no âmbito do PRO-ESTRADA serão remuneradas pelos consórcios intermunicipais beneficiados, revertendo os recursos obtidos à conta referida no "caput", deduzidas as despesas operacionais.

§ 2º - A Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. efetuará a aplicação dos recursos transitariamente disponíveis, em conformidade com as diretrizes do Conselho previsto no artigo 3º, em benefício do PRO-ESTRADA.

Artigo 3º - O desenvolvimento das atividades previstas no PRO-ESTRADA se dará sob a supervisão de um Conselho, integrado pelo:

I - Secretário de Agricultura e Abastecimento, ou substituído por ele indicado;

II - Secretário de Economia e Planejamento, ou substituído por ele indicado;

III - Secretário dos Transportes, ou substituído por ele indicado.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º - O Conselho terá um Secretário Executivo, designado pelo seu Presidente.

§ 3º - As Secretarias de Estado que integram o Conselho darão suporte técnico e administrativo às atividades do colegiado.

§ 4º - As atividades dos membros do Conselho e do Secretário Executivo, não serão remuneradas, mas seu desempenho será considerado serviço público relevante.

Artigo 4º - O Conselho terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer metas e critérios, bem como promover a implementação do programa;

II - definir as diretrizes gerais de operacionalização do programa, adotando as medidas necessárias ao seu regular desenvolvimento, bem como, acompanhando e avaliando, periodicamente, os seus resultados;

III - propor, em cada exercício, a alocação de novos recursos para a continuidade e a ampliação do programa;

IV - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Artigo 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 6º - Para o atendimento dos objetivos do PRO-ESTRADA, compete:

I - à Secretaria de Economia e Planejamento, por meio da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - CAR, e à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, a articulação e o incremento da constituição, pelos Municípios interessados, de consórcios intermunicipais, no âmbito de suas respectivas competências;

II - à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da Coordenadoria de Defesa Agropecuária,

a fiscalização do cumprimento da legislação de conservação do solo agrícola e a assessoria técnica e econômica na elaboração da proposta a ser apresentada pelos consórcios intermunicipais ao Conselho;

III - à Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, a assessoria técnica aos Municípios interessados na constituição dos consórcios intermunicipais;

IV - à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, a assessoria técnica e econômica na elaboração da proposta a ser apresentada pelos consórcios intermunicipais ao Conselho, a prestação dos serviços técnicos e o fornecimento de equipamentos aos consórcios intermunicipais;

V - à Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., após a aprovação privativa do Conselho, no exercício da atribuição de administrar os recursos financeiros destinados ao PRO-ESTRADA, depositados em conta específica de titularidade da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, providenciar a liberação dos mesmos para a execução das atividades;

VI - ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a assessoria técnica aos consórcios municipais nas áreas de projeto e obra.

Parágrafo único - Para a execução dos objetivos do PRO-ESTRADA, o Conselho poderá solicitar a participação da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT e da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Artigo 7º - As Secretarias de Agricultura e Abastecimento, de Economia e Planejamento, da Fazenda e dos Transportes, adotarão as providências cabíveis para a implementação dos dispositivos deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2000

MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de maio de 2000.

DECRETO Nº 44.869, DE 9 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 506.434,00 (Quinhentos e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2000

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de maio de 2000.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
15000	SECRETARIA DE ENERGIA		
15055	COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA - CSPE		
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	389.954,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	116.480,00
	TOTAL	1	506.434,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
25.122.0100.4198	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	506.434,00
	TOTAL	1	506.434,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
15000	SECRETARIA DE ENERGIA		
15055	COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA - CSPE		
3 4 90 14	MATERIAL DE AJUDA DE CUSTO DIÁRIAS - CIVIL	1	1.710,00
3 4 90 26	DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO	1	12.825,00
3 4 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	21.375,00
3 4 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	15.765,00
3 4 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	20.520,00
3 4 90 38	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	94.585,00
	TOTAL	1	166.780,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4	174.328,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4	43.582,00
	TOTAL	4	217.910,00
3 4 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5	121.744,00
	TOTAL	5	121.744,00
	TOTAL GERAL		506.434,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
25.122.0100.4198	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	4	174.328,00
		1	43.582,00
		1	166.780,00
25.125.1507.4371	FISCALIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA NO ES	5	121.744,00
	TOTAL	5	121.744,00
	TOTAL		506.434,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 UN. 3	506.434,00	506.434,00	0,00
TOTAL GERAL	506.434,00	506.434,00	0,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
15000	SECRETARIA DE ENERGIA		
15055	COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA - CSPE		
	TOTAL	1	506.434,00
ABRIL			50.843,00
MAIO			50.843,00
JUNHO			50.843,00
JULHO			56.707,00
AGOSTO			50.843,00
SETEMBRO			50.843,00
OUTUBRO			50.843,00
NOVEMBRO			73.435,00
DEZEMBRO			73.434,00
	TOTAL	1	506.434,00
	TOTAL GERAL		506.434,00